



PROJETO DE LEI Nº 25 /2025

Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de Pompeu/MG - CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de Pompéu.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Pompéu e na legislação aplicável à matéria.

§ 2º A atuação do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

CAPÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º Compete ao CMDHC:

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis;

- PROTOCOLO -

Data: 27 / 02 / 2025

Ass.: [Assinatura] 42h50
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

VII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos;

VIII - instituir no âmbito do CMDHC uma Ouvidoria de Direitos Humanos;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos;

X - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar ao executivo municipal auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Ministério Público e o Poder Judiciário visando à consecução de seus objetivos;

VII - articular-se e integrar-se com o Poder Executivo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de quinze dias, renovado por mais quinze dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDHC será composto por oito membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os quatro representantes do Poder Público serão indicados pela:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

§ 2º Dos quatro representantes da sociedade civil organizada, três serão escolhidos pelas associações e/ou instituições envolvidas com a defesa dos direitos humanos sediadas no Município e um será indicado pela 106ª Subseção da OAB/MG.

§ 3º É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um segmento no CMDHC.

Art. 5º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando dois anos para cada mandato, podendo haver uma recondução.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, governamentais e não governamentais, terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHC;

II - falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO VI
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHU, de caráter contábil e financeiro, integrante da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, tendo por finalidade receber e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das ações previstas no Plano Municipal de Direitos Humanos.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHU:

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições, subvenções e auxílios recebidos da União e do Estado para a execução de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos;

IV - transferência de saldo de recursos oriundos de leis voltadas à proteção e defesa dos direitos humanos;

V - transferências fundo a fundo;

VI - transferências intergovernamentais e de organizações multilaterais;



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

VII - parcela do Imposto Renda retido na fonte diretamente destinada ao Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHU, oriunda de doação para a promoção e defesa dos direitos humanos;

VIII - recursos provenientes de emenda parlamentar, destinada à promoção e defesa dos direitos humanos;

IX - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos;

X - as rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XI - recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta referentes à promoção e defesa dos direitos humanos;

XII - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XIII - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;

XIV - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas como a doação de parcela do imposto de renda, quando houver;

XV - outras rendas eventuais e outras fontes de recursos.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHU terá como gestor o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, competindo-lhe:

I - autorizar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

II - assinar, em conjunto com o Secretário municipal responsável, as movimentações bancárias, em meios físico ou eletrônico das contas específicas do Fundo;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de Pompéu/MG - CMDHC as propostas de ações vinculadas à promoção e à defesa dos direitos humanos e apresentar ao Conselho relatórios de execução financeira e orçamentária anualmente ou a qualquer período que lhe for requisitado pela maioria do referido colegiado.

Art. 11. Os recursos do Fundo de que trata esta Lei serão movimentados em contas específicas em instituição financeira oficial.

Art. 12. As receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHU integrarão o Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social", e sua contabilização será consolidada pelo Setor de Contabilidade do Município, na forma da Lei.

Parágrafo único. Eventuais saldos do FMDHU não utilizados no respectivo exercício serão transferidos para aplicação a que se destinam, no exercício seguinte.

Art. 13. Os recursos do FMDHU só poderão ser utilizados mediante deliberação prévia do CMDHC, em conformidade com seu regimento interno, lavrada em ata.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 27 de fevereiro de 2025.

Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

O referido projeto foi elaborado a partir da Proposição de Lei nº011/2025, de iniciativa desta Egrégia Casa Legislativa, a qual precisou ser vetada em razão do disposto no artigo 61, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pompéu.

Com efeito, a criação do CMDHC tem como finalidade promover, fiscalizar e articular políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos no município, garantindo um espaço de participação da sociedade civil e do poder público na construção de políticas inclusivas e democráticas.

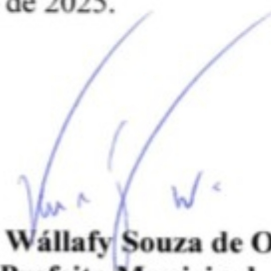
Além disso, o projeto prevê a instituição do Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDHU, com o objetivo de viabilizar financeiramente as ações do Conselho, assegurando a implementação de políticas efetivas na área.

Considerando a relevância da matéria e sua importância para a garantia dos direitos fundamentais da população, confio no apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto. Solicito, ainda, a análise e deliberação em tempo hábil para que sua regulamentação possa ser efetivada no prazo estabelecido.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG